EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

§ 2º - Deverá ser adotado um sistema de aplicativo *on line* totalmente digital, por meio do qual possa haver controle, gestão e auditoria permanente."

Dê-se ao inciso II do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

II – estacionar o veículo em área regulamentada sem ter feito a ativação do crédito."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de março de 2019.

Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 504/2019
Data: 22/03/2019 - Horário: 10:25
Legislativo

Justificativa: A primeira modificação proposta nesta emenda visa garantir que o sistema de cobrança seja tão somente por sistema de aplicativo *on line*, considerando que, diante de tantos avanços tecnológicos, não é mais adequada a cobrança por meio de talonários, principalmente porque o sistema digital é mais eficiente tanto quanto à cobrança quanto à fiscalização.

A segunda modificação se faz necessária em virtude da primeira, considerando que, sendo utilizado somente o sistema *on line*, perde o sentido a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento.

Por serem as duas modificações conexas, estão sendo apresentadas em uma mesma emenda.